



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Processo Nº 23111.000579/2022-41 - Serviço de Hospedagem

3 mensagens

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Para: Pró-Reitoria de Administração <prad.adm@ufpi.edu.br>

29 de agosto de 2022 09:33

A/C Mariana Santos

Prezado(a), bom dia!

Por gentileza, solicitamos esclarecimentos sobre o item 20.3.3. no Termo de Referência (Pág. 237) do Processo 23111.000579/2022-41, no que tange aos Critérios de Seleção do Fornecedor.

O referido item refere-se a uma lista de requisitos mínimos do Ministério do Turismo aos quais cada hotel a ser contratado deverá seguir.

Neste caso, existe legislação acerca desses requisitos?

Se existir, qual documento comprobatório o fornecedor deverá apresentar durante a licitação?

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

Pró-Reitoria de Administração/UFPI <prad.adm@ufpi.edu.br>

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

29 de agosto de 2022 17:34

Senhores(as),

Cientes da informação, esclareço que, em virtude da dúvida suscitada e em razão de não termos ainda encontrado esclarecimento na legislação, realizamos pedido de informação para o próprio ministério, por meio da Ouvidoria. Assim, informamos que ficaremos no aguardo do retorno do ministério, para ajustarmos as informações no TR e edital.

Assim que possível, enviaremos a resposta para este email.

Desde já, agradecemos.

Mariana Santos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Universidade Federal do Piauí- UFPI

Pró-Reitoria de Administração

Campus Ministro Petrônio Portela - Bairro: Ininga

CEP: 64.049-550 Teresina - PI

Tel: (86) 3215-5580/5581

Pró-Reitoria de Administração/UFPI <prad.adm@ufpi.edu.br>
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

6 de setembro de 2022 16:05

Senhores(as),

Considerando que, até o momento, não obtivemos resposta da Plataforma Fala.Br, de Ouvidoria , da CGU, para a questão acima, assim como, informaram prazo inicial de atendimento: 19 de setembro de 2022;

Considerando que a legislação sobre o assunto, remete à que todos os prestadores de serviços turísticos tenham um cadastro (obrigatório) denominado "Cadastur" (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos) e que está sob a responsabilidade do Ministério do Turismo;

Considerando não haver qualquer tipo de restrição, que impeça a ampla concorrência dos interessados, haja vista princípios de direito já consolidados;

Considerando que podemos realizar as alterações antes da publicação do edital de licitação;

Solicitamos que a Equipe de Licitação proceda a alteração do item 20.3.3 no Termo de Referência, retirando a associação indicada e inserindo a necessidade do Cadastur. Caso a resposta da Ouvidoria retorne de forma contrária ao descrito, informaremos assim que possível.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria Nº 1 / 2022 - PRAD

Processo 23111.000579/2022-41

[Texto das mensagens anteriores oculto]